



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Executiva

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1351 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS -  
PLEITO DE REAJUSTE DE  
TARIFAS DO TRANSPORTE  
AQUAVIÁRIO 2024.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/000180/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não acolher o pleito de reajuste apresentado pela Concessionária CCR Barcas, haja vista a prevalência do entendimento firmado pela via da Deliberação AGETRANSP nº 1.316/2023, cujos efeitos permanecem íntegros e em plena vigência;

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que adote providências para que a presente decisão seja publicada no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado, proceda ao seu arquivamento;

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023.

**Adolpho Konder**  
Conselheiro Relator

**Fernando Moraes**  
Conselheiro

**Murilo Leal**  
Conselheiro

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro

**Charles Batista**



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 27/12/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **66004334** e o código CRC **798EE4FC**.

**PROCESSO Nº SEI-E-26/005/7199/2019 - AUTORIZO**, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor GUSTAVO MARANHÃO NEGRE, matrícula 00/0221.919-4, ID nº 40241947, Vínculo 1, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

**PROCESSO Nº SEI-E-260005/006835/2021 - AUTORIZO**, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor FELIPE CÔRDEIRO DE PAULA, matrícula 00/0225.558-6, ID nº 5789222, Vínculo 4, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

**PROCESSO Nº SEI-260005/006585/2021 - AUTORIZO**, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor ERICK DE OLIVEIRA FEITOSA, matrícula 00/0223.408-6, ID nº 5786029, Vínculo 2, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

**PROCESSO Nº SEI-260005/005495/2021 - AUTORIZO**, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor DAVIDSON DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 00/0226.972-8, ID nº 44631995, Vínculo 1, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

**PROCESSO Nº SEI-E-26/005/3455/2019 - AUTORIZO**, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, à servidora CAROLINE MOREIRA VIEIRA DANTAS, matrícula 00/0225.626-1, ID nº 42729939, Vínculo 2, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

**PROCESSO Nº SEI-E-26/005/3055/2019 - AUTORIZO**, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor ANTONIO DE PADUA DINIZ CARVALHO, matrícula 00/0223.779-0, ID nº 40481883, Vínculo 4, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

**PROCESSO Nº SEI-E-26/005/3364/2019 - AUTORIZO**, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor ALESSANDRO CESAR DOS SANTOS BAPTISTA, matrícula 00/0225.606-3, ID nº 42838657, Vínculo 3, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

**PROCESSO Nº SEI-E-26/005/2586/2019 - AUTORIZO**, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, à servidora ABIGAIL RIBEIRO GOMES, matrícula 00/0225.913-3, ID nº 42049784, Vínculo 3, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

Id: 2434474

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****ATO DA SUPERINTENDENTE  
DE 19.12.2023**

**PORTARIA UERJ/SGP Nº SEI-1619/2023 - APOSENTA ELIANA GONÇALVES DOS SANTOS**, matr. nº 32.715-5, ID Funcional 25317385, Técnico Universitário Superior/Analista de Sistemas, com padrão de vencimentos XV, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 4º, § 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021 - Processo nº SEI-260007/018514/2022.

Id: 2534184

**Secretaria de Estado de  
Transporte e Mobilidade Urbana****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 28/12/2023**

**NOMEIA THALYA NUNES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 182.217.107-50, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, com validade a contar de 02/01/2024, na vaga do Decreto nº 48.610 de 25 de julho de 2023, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-100007/000335/2023.

Id: 2536567

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1347  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO - BREAK EVEN OPERACIONAL.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-

gulatório nº SEI-220008/000697/2020, no Parecer 144 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer os Embargos, uma vez que são tempestivos e estão em consonância com o prazo fixado no artigo 75 do Regimento Interno desta AGETRANSP;

**Art. 2º** - No mérito, negar-lhes provimento, pois não se fazem presentes omissões, contradições ou obscuridades passíveis de correção ou integração na Deliberação nº 1.315/2023;

**Art. 3º** - Que sejam os presentes autos devolvidos ao Relator original para análise dos demais pleitos ainda não analisados por este CO-DIR, em especial os constantes nos documentos SPV-Carta 3342/2022-DP, SPV-Carta nº 1562/2023-DP e SPV Carta nº 1921/2023-DP;

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2536328

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1348  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APURAÇÃO DESCUMPRIMENTO EVENTUAL INDICADO NO RT 033/CATRA/CENTRAL/2021 - RAMAL GUAPIRIMIR.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/002137/2020, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP Parecer nº 065/2023 e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa no valor equivalente à 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2018, ante à não o cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima, Item XI, do Contrato de concessão, que estabelece a obrigação da Concessionária "zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão";

**Art. 2º** - Aplicar a penalidade de multa prevista no valor de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o faturamento do exercício de 2018 por descumprimento legal e contratual à competência sancionatória desta Agência, haja vista que a Concessionária operou com apenas 01 (um) carro de passageiros, não tendo disponibilizado carro exclusivo para as mulheres, conforme previsto na Lei estadual 4.373/06.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - o imediato envio ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópia a Nota Técnica de Acidente CATRA nº NTA 0008/2022 (39588886) e do Parecer nº 65 AGETRANSP/PGA (55457804), ambos constantes no processo SEI 220008/002137/2020.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro Relator**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro**MURILO LEAL**  
Conselheiro**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2536329

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1349  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A - TAXA DE REGULAÇÃO - EXERCÍCIO 2022.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000013/2022, a Nota Técnica CAPET nº 13/2023, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP Parecer nº 128/2023 e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S/A. diante do seu cumprimento ao disposto na cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, alínea "E" e parágrafo segundo, alínea "N" do Contrato de Concessão, bem como art. 19, da Lei Estadual 4.555/05, com a quitação integral pela Concessionária ROTA 116 S.A. da Taxa de Regulação do exercício de 2022, e da entrega de todos os balancetes do exercício de 2022.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro Relator**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro**MURILO LEAL**  
Conselheiro**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2536330

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1350  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

**SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR POSSÍVEL FALHA DE MANUTENÇÃO DAS ESCADAS ROLANTES - INEXECUÇÃO CONTRATUAL - PENALIDADE DE MULTA PECUNIÁRIA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000129/2022, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTA 011/2023 - e da PGA - 145/2023/AGETRANSP/PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento de 2021, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pela falha da manutenção das escadas rolantes, por descumprimento das Cláusulas Décima, inciso I, VIII e XI, Décima Quinta e Décima Sétima, §7o, do Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Determinar à Concessionária a elaboração de cronograma para operacionalizar todas as suas escadas rolantes, diante do alto índice de inoperância apontado pela Nota Técnica CAPET nº 011/2023, a ser analisado e acompanhado pela Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - o seu devido cumprimento através de processo administrativo específico.

**Art. 3º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias da Nota Técnica CAPET nº 011/2023 e do Parecer da PGA nº Parecer nº 145/2023/AGETRANSP/PGA, todos constantes no processo SEI-220008/000129/2022.

**Art. 5º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Relator**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro**MURILO LEAL**  
Conselheiro**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2536331

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1351  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - PLEITO DE REAJUSTE DE TARIFAS DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO 2024.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/000180/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Não acolher o pleito de reajuste apresentado pela Concessionária CCR Barcas, haja vista a prevalência do entendimento firmado pela via da Deliberação AGETRANSP nº 1.316/2023, cujos efeitos permanecem íntegros e em plena vigência.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que adote providências para que a presente decisão seja publicada no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado, proceda ao seu arquivamento.

**Art. 3°** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro Relator**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro**MURILO LEAL**  
Conselheiro**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2536332

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1352  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - REAJUSTE  
TARIFÁRIO 2024.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-100007/000258/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA:

**Art. 1°** - Homologar o reajuste ordinário para o período 2024/2025 do Novo Valor Máximo de Tarifa Ferroviária no valor de R\$ 7,1240 (sete inteiros, mil duzentos e quarenta milésimos de real), apurado pelos cálculos constantes da Nota Técnica CAPET n° 037/2023.

**Art. 2°** - Autorizar a prática do Novo Valor Máximo de Tarifa Ferroviária no valor arredondado de R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos), em atenção à previsão constante na Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão, a vigorar a partir de fevereiro de 2024.

**Art. 3°** - Determinar à Concessionária Supervia que adote as providências necessárias para que o reajuste do Novo Valor Máximo de Tarifa Ferroviária, seja amplamente divulgado com antecedência de 30 (trinta) dias da data de implementação da tarifa reajustada, bem como proceda à devida comprovação nos presentes autos, apresentando documentação hábil que certifique a publicidade recomendada aos usuários, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva implementação da nova tarifa.

**Art. 4°** - Ratificar o determinado nos artigos 4°, 5° e 6° da Deliberação AGETRANSP n° 1.288, de 20 de dezembro de 2022.

**Art. 5°** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - o imediato envio à Concessionária SUPERVIA, à SETRAM, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, através da Comissão de Transportes, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-o com cópias do pedido de Reajuste do Novo Valor Máximo de Tarifa Ferroviária, da Nota Técnica CAPET n° 037/2023 e do Parecer AGETRANSP/PGA n° 162/2023, todos constantes no processo SEI-100007/000258/2023.

**Art. 6°** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que adote providências para a presente decisão ser publicada no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado, proceda ao seu arquivamento.

**Art. 7°** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro Relator**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro**MURILO LEAL**  
Conselheiro**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2536333

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado de Fazenda

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO N° 083/2023.**PARTES:** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA.**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE DE APOIO NA ADEQUAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO POR 12 MESES, SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA.**VALOR:** R\$ 6.064.467,00 (seis milhões, sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2023.**NOTA DE EMPENHO:** 2023NE00673.**PRAZO:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste extrato.**FUNDAMENTO:** Lei Federal n° 8.666/93.**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-040161/003604/2023.**

Id: 2536922

### Secretaria de Estado de Polícia Militar

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação.**PARTES:** A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO PROEIS.**OBJETO:** Tem por objeto a seguinte alteração:

a) Conforme estipulado na Cláusula Nona do Termo de Cooperação, prorrogar o prazo de vigência da Cooperação.

b) Alterar a Cláusula Quarta do TERMO DE COOPERAÇÃO, Parágrafo Quarto e Sexto, para adequar, no que couber, valores e vigência.

**VALOR:** R\$ R\$ 35.658.151,76 (trinta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).**PRAZO:** 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 28.12.2023.**FUNDAMENTO:** A Lei Estadual n° 6.162/12, o Decreto Estadual n° 42.875/11, alterado pelo Decreto Estadual n° 43.309/11, o Decreto Estadual n° 43.131/11 e o Decreto Estadual n° 43.538/12, alterado pelo Decreto Estadual n° 23/18, pelo Decreto Estadual n° 46.646/19 e pelo Decreto Estadual n° 48.192/22, para os fins que especifica.**PROCESSO N° SEI-350082/000311/2021 E N° E-35/067/74/2019.**

Id: 2536976

### Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
SERVIÇO DE PROMOÇÕES

#### EDITAL

O DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS - DGPP, por meio do Serviço de Promoções, em razão do previsto no Art. 58, § 4º, da Lei Complementar 204, de 30 de junho de 2022, faz publicar a lista inicial dos habilitados da Sindicância Sumária apuratória de promoção por Ato de Bravura n° 202-00055/2023 recebida por este Serviço, cujos fatos ocorreram após a edição da referida Lei Complementar, a fim de que eventuais servidores que tenham participado da ação se habilitem no procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Processo de Habilitação n° SEI-202-00055/2023.

Os eventuais pedidos de habilitação deverão ser remetidos via sistema SEI, através de um processo SEI individual para cada interessado do pedido de inclusão, inserindo no campo Tipo de Processo: "Recursos Humanos; Promoção e Progressão", e no campo Especificação: "HABILITAÇÃO DE BRAVURA - NÚMERO DA SINDICÂNCIA SUMÁRIA". Os pedidos deverão ser justificados e de fundamentação vinculada ao mérito da questão, estando de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar 204/2022.

Não serão aceitos pedidos de habilitação via e-mail.

Sindicância	Resumo dos fatos
202-00055/2023	Trata-se de S.S. instaurada na CORE, objetivando apurar ato de bravura, ocorrido na data de 23/10/2023, tendo como local do fato a localidade denominada Três Pontes, em Paciência/Santa Cruz - RJ.

ID Funcional	Sindicados / Habilitados
5653622	FABRICIO OLIVEIRA PEREIRA
50230662	FABIO FREITAS SALVADORETTI
43729673	ANDRÉ NEVES
44125127	VICTOR ARTHUR TUTTMAN DIEGUES
50215612	CARLOS RODRIGO RIBAS DE ASSIS
44048009	JEAN PIERRE ROSA DA SILVA
50215680	DIEGO PIMENTEL DA SILVA
50793950	JHONATAN CIRINO DA SILVA
50098993	BRUNO PEREIRA DE ANDRADE FERNANDES
5710235	LUIZ ANTÔNIO MORAES DE ARAÚJO BASTOS
50218948	DIEGO DA COSTA GUADELUPE
50227807	LUIZ CLÁUDIO SCOVIÑO
50104667	MARCUS ALEXANDRE FERRAZ DE ALBUQUERQUE
50223577	MARCUS RODRIGO GENOVEZ BASTOS
43793932	FABIO HENRIQUE PEREIRA GUIMARÃES
41831411	ALEXANDRE VASCONCELLOS DA SILVA
5711959	LEONARDO CARNEIRO MAGALHÃES
50219731	DOUGLAS RODRIGUES PEREIRA
50332635	BRUNO SCHUENKUEL LAVRA
24967114	PATRICK POMPEU MAGALHÃES DE CARVALHO
50125613	ROBERTA DUARTE NETO DA SILVA
5660068	VINCENZO DI BENEDETTO
42698634	FABRICIO FIGUEIRA DE LIMA
50221876	IGOR BARRIEL MOREIRA
50795457	MARCELO VITTOREZZI SALLES
41961854	EROS DA COSTA PEREIRA
5656311	LUISMAR CORTELETTI LEITE
43857450	FABIO PINTO RODRIGUES
50834495	RODRIGO DA SILVA SANTOS
43925766	FELIPE FLORIANO DUTRA
50092499	FAUSTO EDUARDO PEREZ IGLESIAS
41378725	LEONARDO CABRAL ARANHA DE ARAÚJO

Id: 2536878

### Secretaria de Estado de Saúde

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**\*INSTRUMENTO:** Contrato n° 564/2023. Dispensa de licitação n° 383/2023.**PARTES:** A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa RC Construções Comércio e Serviços em Geral Ltda.**OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada em serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, incluindo transformador de entrada de energia elétrica, instalações elétricas de baixa tensão, sistemas hidro sanitários e conservação física e estrutural nas unidades assistenciais e instalações administrativas da Upa Campo Grande II, na forma do Termo de Referência doc. SEI n° 61734439 e da proposta SEI n° 58380642.**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.411.650,30 (um milhão, quatrocentos e onze mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos).**NOTA DE EMPENHO:** 2023NE10643.**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2023. Parecer n° 2026/2023/FS/DIR-JUR (59403948) e Autorização do Ordenador de Despesas doc. SEI 63349797.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n°s 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.**PROCESSO N° SEI-080007/011493/2023.**

\*Omitido no D.O. de 29/12/2023.

Id: 2532357

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**\*INSTRUMENTO:** Contrato n° 589/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 399/2023. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa SHOPPING DO FERRO LTDA. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada em serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, incluindo transformador de entrada de energia elétrica, instalações elétricas de baixa tensão, sistemas hidro sanitários e conservação física e estrutural nas unidades assistenciais e instalações administrativas da UPA BANGU, que se encontra sob gestão da FUNDAÇÃO SAÚDE, na forma do Termo de Referência doc. SEI n° 55635865 e da proposta SEI n° 58386353. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.276.468,80 (um milhão e duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2023NE11094. **DATA DA ASSINATURA:** 05/10/2023. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 25, inciso I da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n°s 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. Parecer 2139/2023/FS/DIRJUR (60010999) e Autorização do Ordenador de Despesa doc. SEI 64052476. **PROCESSO N° SEI-080007/012736/2023.** \*Omitido no D.O. de 29/12/2023.

Id: 2534892

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATOS DE TERMOS

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas n° 1725/2023. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa LOCA-SEM SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de processamento e distribuição de preparações alimentares, para o Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti - HEMORIO, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 2871 (SEI-64523761). **VALOR TOTAL:** R\$ 1.232.834,37 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080007/021744/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 22/12/2023.

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas n° 1781/2023. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa LOCA-SEM SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de processamento e distribuição de preparações alimentares, para o Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC, no período de 01/10/2023 a 31/10/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 2944 (SEI-64968078). **VALOR TOTAL:** R\$ 678.249,20 (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080007/024155/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2023.

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas n° 1824/2023. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa LOCA-SEM SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de processamento e distribuição de preparações alimentares, para o Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione - IEDE, no período de 01/10/2023 a 31/10/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 3012 (SEI-65378587). **VALOR TOTAL:** R\$ 165.558,30 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080007/024343/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 22/12/2023.

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas n° 1856/2023. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa LOCA-SEM SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de processamento e distribuição de preparações alimentares, para o Laboratório Central Noel Nutels - LACENN, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 3048 (SEI-65640718). **VALOR TOTAL:** R\$ 24.940,05 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta reais e cinco centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080007/025587/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 22/12/2023.

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas n° 1741/2023. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa QUATUOR ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de manutenção predial, para UPA 24h Tijuca, no período de 01/10/2023 a 31/10/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 2900 (SEI-64717666). **VALOR TOTAL:** R\$ 130.312,26 (cento e trinta mil, trezentos e doze reais e vinte e seis centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080007/024040/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2023.

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas n° 1772/2023. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa QUATUOR ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, para UPA 24h Realengo e Marechal Hermes, no período de 01/10/2023 a 31/10/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 2947 (SEI-64980146). **VALOR TOTAL:** R\$ 217.478,73 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080007/024469/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2023.

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas n° 1902/2023. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa LABORATÓRIOS VISUAL GENÉTICA DO BRASIL LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de gerenciamento de laboratório, com serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas e patologia com fornecimento de equipamentos, insumos e profissionais, para UPA 24h Tijuca, no período de 01/10/2023 a 31/10/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 3086 (SEI-65865971). **VALOR TOTAL:** R\$ 108.184,24 (cento e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080007/023733/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2023.